ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 860 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 7337 /2017

EM 07 / 03 / 2017

16

08.92

ATA	
ACEITO EM 08/03/2017	9728
APROVADO EM 21/03/2017	9737
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

O vereador abaixo assinado, solicita ao executivo municipal, após ouvida a casa na forma regimental, para que seja providenciado junto a secretaria competente, a realização de um estudo, para que os estabelecimentos comerciais cuja as calçadas possuam a partir de 2,5 m(dois metros e cinquenta centímetro) de largura, que seja destinado espaço para refúgio de veículos, reservando o espaço de calçada para pedestre.

Ver. Giovani Moralles
Líder da Bancada do PEN

JUSTIFICATIVA : A referida indicação tem por objetivo verificar as condições de segurança para a população no momento de embarque e desembarque nos estabelecimentos comerciais, sendo que o trânsito nestes locais terá mais fluidez.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1627
18 / 04 / 2017
RUBRICA | FOLHAS
RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/114

Rio Grande, 12 de abril de 2017

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício n° 0092/17, Ind. 860/2017, em atendimento à proposição do Vereador Giovani Moralles, através da Secretaria de Município competente, solicitando a Vossa Excelência, a realização de estudo para que os estabelecimentos comerciais, com calçadas a partir de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, destinem espaço para refúgio de veículos, reservando espaço de calçada para pedestre, vimos informar que estamos encaminhando em anexo Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

HRB

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

PARECER TÉCNICO

Processo: 12867/2017

A proposta de manifestada pelo vereador Giovani Moralles oriundo de um abaixo assinado apresentado por 200 pessoas da comunidade possui alguns condicionantes relacionados às legislações, normas e estudos técnicos existentes.

Primeiramente, é necessário esclarecer que o espaço público destinado à circulação de pessoas e mercadorias, é composto basicamente por: via carroçável, ciclovia ou ciclofaixa e calçada. Cada um desses componentes possui suas características e regramentos específicos, sendo que todos os elementos devem estar organizados e relacionados.

Nesse sentido, o espaço físico onde circulam pedestres, ciclistas e veículos devem cumprir as regras existentes as quais buscam segurança, conforto e fluidez na circulação de pessoas e mercadorias. Para isso, deve ser observada a legislação federal Lei n° 12587/2012, a qual trata sobre mobilidade urbana.

A legislação supracitada regulamenta o que vários estudos sobre trânsito, trafegabilidade, caminhabilidade, acessibilidade, transporte público, entre outras formas de circulação de pessoas e mercadorias, indicam: a preferência do pedestre ante o veículo particular.

Nessa linha, foi elaborada e aprovada a Lei Municipal 7862/2015, a qual tem como princípio assegurar aos pedestres passeios públicos com: acessibilidade, segurança, desenho adequado, continuidade e utilidade, e nível de serviço e conforto. Com esse objetivo, a calçada deve apresentar três faixas, a faixa livre – que trata sobre a circulação segura e confortável do pedestre, a faixa de serviço – local onde devem estar instaladas equipamentos urbanos, rampas de acessibilidade, postes e placas de trânsito, entre outros; e a faixa de acesso – a qual fica junto ao alinhamento predial e onde pode ser colocadas rampas, mesas, entre outros.

Desse modo, o espaço destinado à calçada deve ser respeitado para sua finalidade, bem como a via carroçável deve atender à circulação de veículos, permitir a fluidez e estacionamento de veículos, de acordo com a necessidade de cada via.

Nesse sentido, o estudo solicitado não é viável, visto que o objetivo é o embarque e desembarque e a fluidez do trânsito de veículos. Entendemos que o estudo que seja necessário é sobre o trânsito e tráfego, sendo observado que "estabelecimentos comerciais" é uma referência muito ampla para tratar de uma zona ou rua comercial.

É o parecer.

Rio Grande, 10 de abril de 2017

Ellen Scott Hood
Arquiteta e urbanista
Unidade de Planejamento Urbano